

DECRETO Nº 16/2020

“Estabelece regras para a realização do Festival do Poeta no Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves,

CONSIDERANDO que será comemorada no âmbito do Município de Castro Alves o tradicional Festival do Poeta, com a realização de shows, caracterizado como importante atrativo turístico regional;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança, inerente ao seu porte;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições constantes neste Decreto;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, no circuito do Festival do Poeta e de seu entorno.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a realização do Festival do Poeta entre os dias 11/03/2020 a 15/03/2020 no Município de Castro Alves/BA.

Art. 2º - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Municipal de Cultura, Turismo, Políticas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade, que contará com o apoio das demais secretarias municipais no que for competência das mesmas.

Art. 3º Deverão ser respeitadas as seguintes regras:

§1º É proibido:

- I. Entrar veículos não autorizados dos colaboradores ou de particulares;
- II. Entrar e/ou manter qualquer espécie de animal;
- III. Utilizar aparelhos sonoros nas barracas ou *stands*;

IV. Lançar sobre o pavimento ou para os arruamentos, lixos, detritos ou restos de produtos e gêneros.

Art. 4º. De igual modo, fica expressamente proibida a venda e condução de bebidas em embalagens de vidro (copos ou garrafas) até o raio de 50 (cinquenta) metros do circuito do Festival, a Praça da Liberdade, sob pena de apreensão ou perda das mercadorias.

Parágrafo Único. Para cumprimento do previsto no "Caput" deste artigo, as bebidas deverão ser servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plásticos.

Art. 5º. Os colaboradores do Festival do Poeta devem:

- I. Participar de cursos de capacitação quando convocados pela Prefeitura Municipal;
- II. Adquirir produtos inspecionados e seguros;
- III. Comprovar, sempre que requisitados, a origem dos produtos comercializados, em especial as carnes;
- IV. Manter as unhas curtas e limpas, sem esmalte ou base;
- V. Manter em bom estado de conservação, higiene e asseio os equipamentos e utensílios utilizados;
- VI. Durante o comércio e a manipulação dos alimentos, os manipuladores deverão utilizar aventais, fardamento de cor clara, touca, luvas e sapatos fechados;
- VII. Possuir coletor de resíduos com tampa e pedal, de uso individual;
- VIII. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos produzidos em recipientes fechados e apropriados para os mesmos.
- IX. Manter o ambiente limpo e organizado.

Art. 6º. As vendas de alimentos e bebidas durante o Festival serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia para retirada de produtos estragados, vencidos e deteriorados.

Art. 7º. As proibições e disposições do presente decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, as barracas e aos estabelecimentos comerciais localizados no circuito do Festival.

Art. 8º. A não observância do disposto neste decreto, sujeita os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar e Civil.

Art. 9º. Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca ou ambulante), localizados nas vias públicas do circuito do Festival, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais, Polícias Militar e Civil, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 10. Os casos omissos serão esclarecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Políticas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 10 de março de 2020.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

